

MENSAGEM Nº 19/2021

ARACOIABA 25 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVADO

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba,

EM 27 / 10 / 2021

Submeto à consideração desta augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa Organizacional dos órgãos superiores do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba e dá outras providências”**.

O País tem enfrentado uma acentuada crise econômica e política, agravada pelo panorama pandêmico, contexto o qual estamos inseridos, com repercussão negativa nos resultados dos principais indicadores das atividades econômicas.

Diversos diagnósticos apontam para a criticidade da realidade do Brasil, sobretudo evidenciando as dificuldades enfrentadas pelo Municípios que têm encontrado barreiras que se estendem até as obrigações cotidianas sem capacidade para honrar até compromissos básicos como pagamento da folha de ativos e inativos.

Descendo nos pormenores da redução de despesas e buscando maximizar a eficiência na prestação dos serviços públicos, postura indispensável para o momento, propõe-se através desse Projeto, uma remodelagem do modelo administrativo municipal, em relação a sua estrutura básica, consistente numa nova distribuição de competências entre seus órgãos, buscando-se com isso, para além de um corte de gastos, entregando mais para a sociedade em serviço e qualidade com um numero menor de recursos e com a redução da estrutura do Município como medida para que a atividade administrativa seja exercida com presteza e rendimento funcional, respeitando à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O contexto da presente proposta de Lei, oportunamente, promove à adequação ao texto normativo enviado à Câmara Municipal de Aracoiaba que versa sobre o Plano Plurianual 2022-2025.

Desta feita, propõe-se a redução do quantitativo de 16 (dezesesseis) secretarias para um total de 14 (catorze), ao passo que algumas secretarias tiveram a sua nomenclatura modificada, agregando novas atribuições.

Registra-se que as alterações propostas não implicam em aumento de despesa, ao contrário, promove a diminuição da utilização de recursos públicos, o enxugamento da máquina administrativa, bem como proporciona o alinhamento às nomenclaturas utilizadas pelas outras esferas de Governo.

RECEBIDO EM
26/10/2021
às 18:55 H-RAS

Convicto de que os ilustres membros dessa casa legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

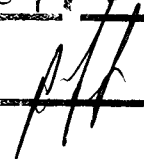
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 25 de Outubro de 2021.



THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

ARACOIABA 25 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVADO
EM 27/10/2021


Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa Organizacional dos órgãos superiores do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 9º da Lei Municipal nº 1121 de 27 de janeiro de 2014, bem como do art. 2º da Lei Municipal nº 1226 de 28 de junho de 2017, passando o organograma da estrutura municipal de Aracoiaba a vigor com a seguinte redação:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. Gabinete do Prefeito - GP;
2. Secretaria de Governo e Segurança Pública - SGSP;
3. Secretaria de Finanças - SEFIN;
4. Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
5. Secretaria da Controladoria Geral - SCG;
6. Secretaria de Educação - SEDUC;
7. Secretaria de Proteção Social e Cidadania - SPSC;
8. Secretaria de Saúde - SMS;
9. Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA;
10. Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude - SECEJ;
11. Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA;
12. Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.
13. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDET.
14. Secretaria de Assuntos Distritais - SAD.

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. AUTARQUIA:

1.1. Vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão:

1.1.1. Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba - IPMA

Art. 2º - Fica extinta como órgão superior a Procuradoria-Geral, ficando a sua estrutura orgânica e atribuições vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Ficam aglutinadas a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Esporte e Juventude, passando a ser denominada de Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, mantendo todas as atribuições previstas em Lei, bem como àquelas dotações orçamentárias sendo remanejadas para esta última.

Art. 4º - A nomenclatura da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação passa a ser denominada de Secretaria de Proteção Social e Cidadania, ficando a estrutura relativa ao Trabalho absorvida pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 5º - Os cargos e funções que permaneçam nas estruturas dos órgãos e entidades municipais em face das alterações promovidas por esta Lei, ficam redistribuídos para os órgãos ou entidades que absorveram a competência dos órgãos ou entidades extintas, sem prejuízo de posterior acomodação de pessoal, mediante novas redistribuições por decreto, após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Competirá ao Chefe do Executivo a edição de Decreto, que promoverá a distribuição, no âmbito dos órgãos e entidades municipais, dos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura do Município, observado o disposto nesta Lei Municipal.

Art. 7º - A Central Única de Compras e Serviços - CUCS, instituída pela Lei nº 1279/2019, será remanejada para a Secretaria de Finanças do Município, mantendo sua estrutura, cargos e atribuições.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto Municipal todas as alterações prevista nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

Parágrafo único - As fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional se dará por meio da Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.281 de 15 de maio de 2019.

Art. 11 - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 25 de Outubro de 2021.



THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal